

ATA
da 432ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de novembro de 2015
Manifestação Eletrônica

Às quinze horas do dia cinco de novembro de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 432ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante manifestação de seus membros por meio eletrônico. A conferência eletrônica foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão e contou com a participação das Diretoras Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. Ausente em razão de férias a Diretora Sra. Martha Regina de Oliveira, e ausente justificadamente o Diretor Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Substituto Sr. Alexandre Gomes Gonçalves e pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Apreciações:

- 1)** Apreciado o Ofício nº 177/2015/SAA/SE/MS, de 25/09/2015, que propõe a ocupação conjunta de imóvel entre a Representação Regional do MS, em Recife/PE, e o Núcleo ANS - PE, tendo a Diretoria Colegiada acompanhado a recomendação da DIGES pela rejeição, Processo nº 33902.517552/2015-32;
- 2)** Apreciado o ofício nº 92/SEGAD/NE/MS/MT, de 14/04/2015, que propõe a cessão de espaço em imóvel a ser construído para utilização conjunta com o Núcleo ANS – MT, tendo a Diretoria Colegiada acompanhado a recomendação da DIGES pela aceitação, Processo nº 33902.233387/2015-69;
- 3)** Apreciado o Relatório da Notificação de Intermediação Preliminar – NIP – para fins do 15º Ciclo do monitoramento da Garantia de Atendimento, Protocolo nº 33902.526810/2015-71;
- 4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito

da ex-operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354818/2012-87.

B) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15/10/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 7ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada de 28/10/2015; **3)** Aprovada à unanimidade a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e a ANS, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, Processo nº 33902.119742/2015-98; **4)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 29/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE, ANS 367397, e pela manutenção da exclusão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.781989/2013-66; **5)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 20/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora GAMA SAÚDE LTDA, ANS 407011, e pela manutenção da suspensão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328650/2012-54; **6)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 21/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora FILOSANITAS SAUDE LTDA, ANS 410888, e pela manutenção da suspensão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328705/2012-26; **7)** Indeferido à unanimidade, nos termos da Nota nº 16/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, o recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, e pela manutenção da exclusão da operadora do Programa de Conformidade Regulatória, Processo nº 33902.328878/2012-44; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 263/2015/GGREP/DIPRO/ANS que apresenta os resultados do 15º Ciclo de Monitoramento da Garantia de Atendimento aos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde, no período de 19/06/2015 a 18/09/2015,

Protocolo nº 33902.530023/2015-24; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 547/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 122/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Pedro Octávio Marin, da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, de levantamento do gravame de bem móvel, Processo nº 33902.510023/2015-16; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 548/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 124/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Daniele Braga Lopes, da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, de levantamento do gravame do imóvel “vaga de garagem”, Processo nº 33902.240779/2015-84; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 540/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 189/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA., ANS 414182, em razão do indeferimento de seu pedido de Autorização de Funcionamento; ii. pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento; iii. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, processo nº 33902.069646/2005-10; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 541/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 190/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela determinação de alienação compulsória da carteira da Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 367729; ii. e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.060653/2005-56; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 543/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 194/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 400742, da Operadora IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Processo nº 33902.063432/2005-30; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 553/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

252/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pelo deferimento dos pedidos formulados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, ANS 410365, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do Ofício com a comunicação, para que sejam concluídos os processos de Autorização de Funcionamento da ASSOCIAÇÃO PLANO DE SAÚDE SANTA CASA DE VALINHOS, e, posteriormente, de sucessão operacional, Processo nº 33902.182895/2009-23; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 551/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 126/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Cláudia Mathias Náufel, em relação à Liquidação Extrajudicial MASSA FALIDA LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.632090/2011-59; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 552/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 127/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Joaquim Martins Pereira, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.520181/2013-12; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 549/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 123/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela aprovação das contas do ex-Liquidante Cláudio César Manhães de Carvalho; ii. pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Cláudia Mathias Náufel, ambos no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora MASSA FALIDA DE OPEN SAÚDE LTDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.631132/2012-15; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 546/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 201/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA – EIRELI, ANS 335801; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.053404/2005-12; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 542/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 191/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do

registro ANS nº 413241 da Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Processo nº 33902.300004/2014-94; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 544/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 197/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pela ratificação do indeferimento da Autorização de Funcionamento da Operadora PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362182, tendo em vista o esgotamento de todos os prazos regulamentares para a regularização; ii. pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários; iii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela operadora, Processo nº 33902.262641/2005-64; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 550/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 124/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Edison Roberto Marques Pohlmann, no que se refere ao regime liquidatário da ex-Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – USIMED, submetida à insolvência civil, no período de sua gestão, Processo nº 33902.104240/2006-71; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 545/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 200/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela ratificação do cancelamento compulsório do Registro ANS nº 417513 da Operadora VÓRTICE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., Processo nº 33902.285461/2915-22; **23)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 442/2015/DIPRO/ANS, nos termos da Nota nº 29/2015/GEDIT/GGRAS/DIRAD/DIPRO/ANS, pela decretação do regime especial de Direção Técnica sobre a Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, indicando-se para a função de Diretora Técnica a Sra. Maria Laurejane Sena, Processo nº 33902.537945/2012-10.

C) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

C1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), pelas seguintes infrações, quais sejam, i) sanção de advertência por infração ao art. 20 da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13 e 15 da Resolução Normativa 171/2008, e art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa 13/2006, com penalidade prevista no art. 34, c/c art. 5º, inciso II, da RN 124/2006; ii) multa pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 da Lei 9.656/1998, e art. 20 da RN 195/2009, com penalidade prevista no art. 61-A, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006; e, iii) multa pecuniária no valor de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9.961/2000, c/c art. 4º da RN 112/2005, com penalidade prevista no art. 69, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25780.003196/2011-46.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, Registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 228.554,74 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), pela infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/08, ao art. 25 da Lei 9.656/98 e ao art. 1º, § 1º, alínea "a" da Lei nº9656/98 c/c art. 19 da RN 195/09, com penalidades previstas, respectivamente, no art. 34 c/c art. 10, V, no art. 78 c/c art. 10, V e no art. 61-A c/c art. 9, II c/c art. 10, V, todos da RN 124/06. Processo 33902.069973/2010-39

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS nº 32507-4 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 10, V, e art. 7º, III da RN nº 124/2006 Processo nº 25789.002441/2013-80.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 366811 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 10, III da RN nº 124/2006 Processo nº 25780.002679/2013-95

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 315648 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.001781/2013-11

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 360961 (Registro Cancelado em 23/01/2015) pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria

de Fiscalização, no valor total de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais), conforme o seguinte: (i) infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 com penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso II, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, no valor de R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais); e (ii) infração ao art. 9º, §4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista pelo art. 19 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Processo nº 25789.000690/2014-11

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MASSA FALIDA LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 360961 (Registro Cancelado em 23/01/2015) pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98 com penalidade prevista pelo art. 77 c/c art. 10, inciso III, e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS; e penalidade de advertência por infração ao art. 20, caput da Lei 9.656/98, com penalidade prevista pelo art. 37 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.030744/2012-10

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS nº 393321 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 10, V, e art. 7º, III da RN nº 124/2006 Processo nº 25773.015656/2011-78

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS nº 347361 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 10, II, e art. 7º, III da RN nº 124/2006 Processo nº 25772.016467/2013-94.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme arts. 78 c/c art. 7º, IIII, art. 8º, III e art.10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração artigo 25 da Lei nº 9.656 de 1998. Processo nº 25779.001558/2013-65

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº 331872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil e reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 2º, inciso II da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto nos arts. 71 e 10, IV, da RN nº 124/2006 Processo nº 25789.082258/2013-50.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS nº 366811 pelo não do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 10, III da RN nº 124/2006 Processo nº 25783.021279/2012-78.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA., ANS N. 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, II, alínea "a" da Lei Federal nº 9.656/98 c/c art. 3º, XIII da RN nº 259/2011. Processo nº 25780.003163/2013-68

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS n. 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "a" da Lei n.º 9.656/98. Processo nº 25783.010123/2012-61

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 c/c art. 10, V, todos da RN

nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13. Processo nº 25780.007049/2013-15

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS n. 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 37 c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 e multa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 62A c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da lei 9.656/98, totalizando a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Processo nº 25772.007737/2012-95

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS n. 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as penalidades de ADVERTÊNCIA e de multa no valor total de R\$ 80.070,00 (oitenta mil e setenta reais), por três infrações: art. 25 da lei nº 9.656/98; art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da Resolução Normativa RN nº 171/2008 c/c §2º do art. 4º da Instrução Normativa 13/2006, com base, respectivamente, no art. 69 c/c art. 9, I c/c art. 10, V todos da RN nº 124/2006, art. 61-A c/c art. 10, V ambos da RN nº 124/2006 e art. 34 c/c art. 5º, II, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043052/2011-42

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS n. 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade

aplicada de ADVERTÊNCIA e, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, o valor de R\$125.315,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e quinze reais), por quatro infrações: art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c §2º do art. 4º da Instrução Normativa 13/2006, art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 19 da RN 195/2009, art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 4º da RN 112/2005; com base, respectivamente, no art. 34 da RN nº 124/06 c/c art. 5º da RN nº 124/2006, no art. 61-A c/c art. 10, V, ambos da RN n.º 124/2006, art. 61-A c/c art. 10, V, ambos da RN n.º 124/2006 e art. 69 c/c art. 9º, I c/c art.10, V todos da RN n.º 124/2006. Processo nº 25789.043493/2010-63

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, registro ANS nº 00562-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 15 da Resolução Normativa 211/2010, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25783.007668/2013-71.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que fixou multa no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS. Processo nº 25789.089287/2013-42.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.079028/2012-22.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPLAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, registro ANS nº 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.013439/2012-15.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o art. 34 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 5º da RN nº 250/2011. Processo nº 25783.012622/2011-11.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A ANS nº393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, inciso II da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.82 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25789.104348/2011-47.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e arts. 7º, III c/c 17, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.085227/2012-70.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 302872, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais), conforme a seguir explanado: I - Conduta 1: multa de R\$ 35.175,00 (trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), conforme art.69 c/c art.9º, inciso I e art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art.4º da RN 112/05; II - Conduta 2: multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.61-A c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por

infração ao art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art.20 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009. Processo nº: 25789.032283/2011-21

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais), conforme a seguir explanado: I - Conduta 1: multa de R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais), conforme art.69 c/c art.9º, inciso I e art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; II - Conduta 2: multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.61-A c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009. III - Conduta 3 e 4: penalidade de advertência, conforme art.34 e 37, ambos c/c art.5º, II, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN 171/2008 c/c art.4º, §2º da IN 13/2006. Processo nº: 25789.034301/2011-17

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos), conforme arts. 77 c/c 10, inciso III e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25772.010283/2013-11.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.024082/2012-09.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 32630-5, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais), conforme a seguir explanado: I - Conduta 1: multa de R\$ 35.105,00 (trinta e cinco mil, cento e cinco reais), conforme art.69 c/c art.9º, inciso I e art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; II - Conduta 2: multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme arts.61-A c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009. III - Conduta 3: penalidade de advertência, com fulcro no art.37 e art.5º, II, todos da RN 124/06, por infração ao art.20 da Lei 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN 171/2008 c/c art.4º, §2º da IN 13/2006. Processo nº: 25789.053102/2012-81

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ANS nº400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25789.089286/2012-17

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SOCIEDADE DE

BENEFICIÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, Registro ANS nº 314218, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme a seguir explanado: I - Conduta 1: multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art.67-E e art.10, inciso III, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.35, §3º da Lei 9656/98 c/c art.3º da RN 254/2011; II - Conduta 2: multa de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts.68 c/c art.10, inciso III, todos da RN nº 124/06, por infração ao art.35, caput da Lei 9656/98 c/c art.8º, §2º da RN 254/11. Processo nº: 25789.083650/2011-54

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Registro ANS nº 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 Processo nº: 33903.012406/2009-67

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por Amil Assistência Médica Internacional S.A.), registro ANS nº 302872 (incorporado por 326305), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.061484/2011-35.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso V e art.7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 33903.016981/2009-39

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICIENTE VASCO DA GAMA, Registro ANS nº 346292, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, "b" da Lei nº 9.656/98. Processo: 25789.020853/2010-59.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 306622, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso III, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.069747/2012-35.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL ANS nº323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei

9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 25779.003071/2013-17

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.016672/2012-20.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA QUALITY SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL ANS nº418170, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº33903.018605/2013-65

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A ANS nº 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº25789.028643/2010-17

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, registro ANS nº 354562, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU nº 13/1998. Processo nº 25789.003781.2013-28.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. (incorporadora da ASL - ASSISTENCIA A SAUDE LTDA), registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.020879/2011-57.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (Incorporadora de AMIL SAÚDE S.A.), Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), do modo descrito a seguir: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98; R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c o art. 7º, III e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.046134/2011-49.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 324345, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº: 25772.014323/2012-12.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso V todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089329/2012-64.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº: 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 e 10, inciso V da RN nº124/2006 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, "a" da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.072399/2012-83.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito

mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso V todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011530/2012-36.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso V todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019501/2012-12.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS nº 309231, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041750/2012-94.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006435/2013-76.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A (Incorporadora da Amil Saúde Ltda), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025428/2012-18.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme art. 82 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005753/2013-25.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, Registro ANS nº 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, "caput" da lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027928/2013-75

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.501586/2013-43.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 48 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 247/11, c/c itens 3.1 e 3.5 do Capítulo I, e páginas 40/451 do Capítulo III, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09; ii. R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil) por cada uma das três infrações (por rubrica), conforme os arts. 48 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 207/09, c/c itens 3.1 e 3.5 do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09; iii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 48 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 207/09, c/c itens 3.1 e 3.5 do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09; iv. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme os arts. 48 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-A, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 207/09, c/c itens 3.1 e 3.5 do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE nº 36/09. Processo nº 33902.218220/2010-63.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade

pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013707/2012-79.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 325074 revisando a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, reconhecendo a ocorrência de uma atenuante expressa no art. 8º, III da RN 124/2006, passando para o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.078590/2012-39.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 337668, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.002001/2013-10.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Registro ANS nº 352187, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.031832/2012-21.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo

conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 403911, mantendo as penalidades pecuniária aplicada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) e de advertência, do modo descrito a seguir: i. R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração aos arts. 11, parágrafo único e 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98; ii. Advertência, conforme arts. 20 e 5º, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13, Anexo II, item "6" da RN 85/2004 (alterada pela RN 100/2005). Processo nº 25789.055949/2011-19.

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305 mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art.10, inciso V da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98 Processo nº 25782009106/2013-72.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 368253, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.003241/2012-13.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 412759, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 54.000,00

(cinquenta e quatro mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme os arts. 37 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98; ii. R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.008656/2012-11.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 323080 mantendo a decisão recorrida para aplicar a penalidade pecuniária imposta no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da RN 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25779.015020/2013-38.

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 325074, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto nos arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.022353/2010-51.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 306622, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77, 7º, inciso III, 8º, inciso III e 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por

infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.052064/2013-20.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Registro ANS nº 339679, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.032011/2012-21.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PLUS ODONTO WORLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, Registro ANS nº 416088, mantendo a decisão de primeira instância que fixou as penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao envio intempestivo das informações obrigatórias relacionadas ao Sistema de Informação de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 205/2009; ii. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao envio intempestivo das informações obrigatórias relacionadas ao Sistema de Informação de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 205/2009; iii. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao envio intempestivo das informações obrigatórias relacionadas ao Sistema de Informação de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 205/2009; iv. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em relação ao envio intempestivo das informações obrigatórias relacionadas ao Sistema de Informação de

Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2012, conforme os arts. 35 e 10, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN nº 205/2009. Processo nº 33902.413001/2013-39.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.469068/2013-28.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 32308-0, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Registro ANS nº 32308-0, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10 V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.003574/2013-92

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.001598/2013-78

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Registro ANS nº 36825-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008369/2012-01

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA, Registro ANS nº 41331-3, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, I da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010173/2012-99

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A., Registro ANS nº 34852-0, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto nos arts. 77 c/c art. 10, III, c/c art. 7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, II, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03. Processo nº 25789.014696/2012-12

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA

SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, Registro ANS nº 005622 revisando a decisão recorrida para alterar a penalidade pecuniária imposta, passando para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. Processo nº 33903.013155/2012-33.

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 32507-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 257879.031260/2012-80

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 32630-5, mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 80.280,00 (oitenta mil e duzentos e oitenta reais) e a penalidades de ADVERTÊNCIA, do modo descrito a seguir: i. R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), em relação à primeira conduta, conforme os arts. 69, c/c art. 10, V, c/c art. 9º, I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 da ANS; ii. R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em relação à segunda conduta, conforme o art. 61 - A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII, XVII da Lei nº 9961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009 ANS; iii. ADVERTÊNCIA, em relação à terceira conduta, conforme art. 34 c/c art. 5º, II, da RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/96 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008. Processo nº 25789.055537/2011-89

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 32507-4, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme disposto nos arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/2003. Processo nº 25789.078843/2012-74

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 32507-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, III, c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083167/2012-51

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrente, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, Registro ANS nº 32507-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao 12, II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.084876/2012-53

C2. Processos de Parcelamento de Débitos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2857/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, registro ANS 390178, pelo deferimento do montante de R\$ 1.032.157,39

pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.202,62, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.512265/2015-36

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2869/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, registro ANS 415405, pelo deferimento do montante de R\$ 658.291,07 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.971,52, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.514129/2015-81

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2852/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, registro ANS 323080, pelo deferimento do montante de R\$ 8.177.643,94 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 136.294,07, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.514211/2015-13

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2940/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI SOC. COOP. SERV. MED. E HOSP. LTDA, registro ANS 343731, pelo deferimento do montante de R\$ 661.255,45 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.020,92, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.516331/2015-47

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2960/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 342033, pelo deferimento do montante de R\$ 768.076,47 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.801,27, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.516962/2015-66

- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2955/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, registro ANS 302091, pelo deferimento do montante de R\$ 1.222.159,62 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.369,33, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.516705/2015-24
- 7)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2824/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, registro ANS 309222, pelo deferimento do montante de R\$ 615.494,61 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.258,24, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.509927/2015-91
- 8)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2868/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, registro ANS 324477, pelo deferimento do montante de R\$ 1.635.945,93 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.265,77, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.513828/2015-11
- 9)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2856/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, registro ANS 303623, pelo deferimento do montante de R\$ 949.014,44 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.816,91, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.512275/2015-71
- 10)** Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2912/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS,

interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA, registro ANS 373010, pelo deferimento do montante de R\$ 730.010,09 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.166,83, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.514559/2015-01

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2817/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 403911, pelo deferimento do montante de R\$ 1.633.500,47 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.225,01, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.510142/2015-61

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2954/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 403911, pelo deferimento do montante de R\$ 2.863.172,85 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 47.719,55, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.517728/2015-56

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2953/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS 317144, pelo deferimento do montante de R\$ 1.289.884,87 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.498,08, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.516892/2015-46

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2823/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, registro ANS 317144, pelo deferimento do montante de R\$ 881.637,13 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.693,95, tendo a operadora,

efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.509972/2015-45

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2867/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, registro ANS 413038, pelo deferimento do montante de R\$ 643.735,28 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.728,92, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.512971/2015-88

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2843/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, registro ANS 413038, pelo deferimento do montante de R\$ 676.187,29 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.269,79, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.511916/2015-71

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2931/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, registro ANS 413038, pelo deferimento do montante de R\$ 1.060.123,81 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.668,73, tendo a operadora, efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002 e suas alterações. Processo 33902.515954/2015-01

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o DESPACHO nº 2932/2015, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A, registro ANS 348520, pelo deferimento do montante de R\$ 595.428,00 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.923,80, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo 33902.516444/2015-42

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Ausente justificadamente
Leandro Reis Tavares
Diretor

Férias
Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente